

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**TRÂNSITO EM JULGADO DE TEMA REPETITIVO**

Macapá/AP, 26 de janeiro de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que o acórdão proferido no julgamento do Recurso Especial nº 1.470.443/PR, referente ao **TEMA 878 DO STJ**, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 15/10/2021, sendo que o **TRÂNSITO EM JULGADO** ocorreu no dia **15/12/2021**.

Tal tema tinha como questão: “Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.”

Foi firmada a seguinte **TESE**:

**“1.) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda - Precedentes: REsp. n.º 1.227.133 - RS, REsp. n. 1.089.720 - RS e REsp. n.º 1.138.695 - SC;**

**2.) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes - Precedente: RE n. 855.091 - RS;**

**3.) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR - Precedente: REsp. n. 1.089.720 - RS.”**

Por fim, é de se destacar que tal tema faz referência ao **Tema 808 do STF** (Repercussão Geral), que se encontra com trânsito julgado, possuindo a seguinte **TESE**:

**“Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.”**

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link:  
[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**